



VEREADORA ALINE PREARO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 13/2025

Institui o Programa "Banco de Empregabilidade para Mulheres Vítimas de Violência" e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Programa Banco de Empregabilidade para Mulheres Vítimas de Violência, com o objetivo de fomentar a inclusão social e econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º – O programa será implementado por meio da criação de um Cadastro Municipal de Empresas Parceiras, no âmbito da Procuradoria da Mulher e/ou Casa da Mulher, que disponibilizará vagas prioritárias para mulheres beneficiárias do programa.

Art. 3º – O Município atuará como intermediador entre as empresas participantes e as mulheres cadastradas, adotando as seguintes medidas:

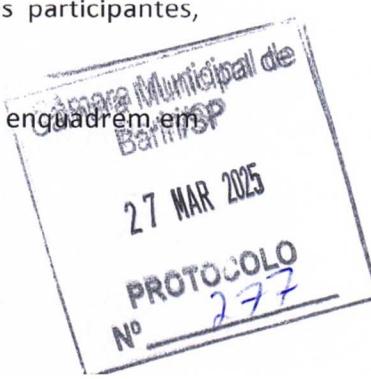
I – Divulgação das oportunidades de emprego nos meios de comunicação oficiais e em canais acessíveis às beneficiárias;

II – Promoção de campanhas institucionais para incentivar a adesão de empresas ao programa;

III – Fomento à qualificação profissional, em parceria com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e o setor produtivo local, visando aumentar a empregabilidade das beneficiárias;

IV – Garantia da confidencialidade das informações das mulheres participantes, quando necessário, para sua segurança.

Art. 4º – Poderão ser beneficiárias do programa as mulheres que se enquadrem, ao menos um dos seguintes critérios:



I – Estarem cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – Serem atendidas por serviços especializados de apoio às vítimas de violência doméstica e familiar;

III – Possuírem medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. O acesso às vagas oferecidas pelo programa será feito de forma prioritária às mulheres que comprovarem maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º – As empresas que aderirem ao programa receberão um Selo de Responsabilidade Social, como reconhecimento pela sua colaboração na promoção da inclusão e empregabilidade de mulheres vítimas de violência.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 07 de abril de 2025.

Aline Mazo Prearo

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A dependência financeira é um dos principais fatores que mantêm muitas mulheres presas a ciclos de violência doméstica. Sem perspectivas de autonomia econômica, essas mulheres enfrentam dificuldades para romper com situações de abuso e reconstruir suas vidas.

O Programa Banco de Empregabilidade para Mulheres Vítimas de Violência surge como uma alternativa eficaz e sustentável para enfrentar essa realidade, promovendo inclusão social e garantindo oportunidades reais de trabalho para mulheres em situação de vulnerabilidade. O projeto não gera impacto financeiro para o Município, pois sua execução se baseia na parceria entre o setor público, a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, fortalecendo a rede de apoio e ampliando as possibilidades de reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho.

Além de oferecer acesso a vagas prioritárias de emprego, o programa incentiva a capacitação profissional e confere às empresas participantes um Selo de Responsabilidade Social, reconhecendo seu compromisso com a equidade de gênero e a inclusão social.

Diante da relevância desta iniciativa e do impacto positivo que poderá gerar na vida de tantas mulheres, conclamo os nobres colegas Vereadores a aprovarem este projeto de lei, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.